



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vassouras para o período 2010-2013 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, na forma dos anexos a esta Lei, o Plano Plurianual do Município de Vassouras para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores de avaliação, ações orçamentárias e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os programas e ações serão executados com suas respectivas metas e objetivos, tendo como parâmetro de prioridade; continuidade, análise e avaliação, que serão ajustadas de acordo com o conjunto de leis que sustentam o equilíbrio dos recursos orçamentários e financeiros do Município, quais sejam, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para cada exercício.

Art. 3º - No Plano Plurianual 2010-2013, o Programa é o instrumento de organização e implementação das iniciativas da administração pública municipal e deverá ser observado com suas ações, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade, visando à concretização dos objetivos pretendidos.

II – Objetivo: o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações de Governo.

III – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação do governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das iniciativas do governo municipal, das quais não resulta produto, não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Os valores financeiros consignados nas ações governamentais, do Plano Plurianual, são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Discussão
Aprovado em 26/10/09
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Discussão
Aprovado em 28/10/09
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras alterações efetivas que contribuam para a realização do objetivo do programa;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução de programas e ações do Plano.

§ 1º – O Poder Executivo estimulará a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§ 2º – Os compromissos de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e as ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual e definirão as condições em que o Município e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão do Plano Plurianual.

Art. 7º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2010-2013, ficam estabelecidas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Vassouras, 27 de Agosto de 2009.


Renan Vâncio Santos de Oliveira
Prefeito